

Tipucitus jurista fantasma

COSTA PÔRTO

A história do direito bizantino serviu de ensejo a que um falsário de talento engendrasse espantosa fraude intelectual sem precedentes, transformando o simples título de um livro em um jurista que, iludindo a boa fé e a credulidade de pesquisadores austeros, conseguiu viver artificialmente, em esquisita partenogênese, mais de 100 anos...

Resumamos o episódio, seu tanto burlesco, acompanhando a lúcida e documentada narração do Prof. Pierre Noailles, da Faculdade de Direito de Paris, nas MELANGES CORNIL, II, pp. 177 e segs.

Como ponto de partida — origem da contrafacção audaciosa — fixemo-nos em valioso manuscrito, conservado na Biblioteca do Vaticano — CODEX VATICANUS GRAECUS, 853 — traslado de trabalho jurídico possivelmente do século XI, realizado “por vários copistas do século XIII” e tendo como objeto as BASÍLICAS, a grande codificação oriental — réplica, poder-se-ia dizer, do Corpus Iuris, de Justiniano — baixada nos tempos de Leão, o Sábio, filho e sucessor do Imperador Basílio.

“L’oeuvre qu’il contient”, esclarece Noailles, “est un résumé des 60 livres des Basiliques, enrichi de PARÁTITLA... et réproduit intégralement la suite des livres, ainsi que les rubriques des titres. Ces rubriques sont, en général, mot á mot, quelques fois ecourtées. Dans la majorite des titres, la rubrique est suivie d’un résumé, plus ou moins long, et qui n’a pas toujours le même caractère. Tantôt il reproduit le texte même des Basiliques, tantôt il l’abrège, parfois même il le paraphrase. Enfin, ces résumés sont accompagnés de PARÁTITLA. Ces

Parátitla, ou citations de passages parallèles, forment la partie originale de l'ouvre et lui donne sa valeur et sa signification. Sous les résumés de chaque titre, l'auteur a reuni, en des citations innombrables, ce qu'il a pu découvrir de dispositions semblables ou de dispositions contraires, ayant trait au même sujet que le titre. Ces dispositions il les a prises dans les autres livres des Basílicas et il ne manque jamais d'indiquer les numeros du livre, du titre, du chapitre, souvent même du paragraphe. Son a été de dresser un répertoire méthodique et commode des matières dispersées dans cette vaste collection de lois... C'est une oeuvre qui dépasse l'ordinaire des compilations sans critique des jurisconsultes de son temps et elle a du être très utile".

Além do valor que lhe empresta a própria ancianidade, dois outros ângulos se somam para revestir o CONDEX VATICANUS GRAECUS 853 de acentuada relevância no estudo do direito oriental.

Em primeiro lugar, trata-se de DOCUMENTO ÚNICO existente, pois, embora se conheçam dois outros, similares — o VATICANUS GRAECUS 1928 e o 1929 — são ambos simples CÓPIA do CODEX 853, os 40 livros iniciais da autoria do muito festejado Leão Alácio — um dos muitos "gramáticos" e intelectuais que, nos fins do século 15, fugindo à perseguição turca, buscaram asilo na Itália — e os 20 restantes trasladados por Lourenço Pórcio, de sorte que, ao cabo de contas, o que resta como fonte fundamental é este ms. do Vaticano.

E circunstância de maior peso. Como o lembra Emílio Costa, em sua STORIA DELLE FONTI DE DIRITTO ROMANO, o texto das Basílicas "non ce ne pervenne intiere e genuino, ne possidiano bensi degli ampi frammenti trascritti in epoche differenti e variamente alterati e correati di aggiundo e di glosse, pure appartenenti a tempi diversi", faltando, mesmo nas melhores edições, vários livros e títulos.

Ora o ms. do Vaticano permite reconstituir muita coisa perdida, sendo, no conceito de Zachariae, "melior dux et comes restitutionis" das lacunas dos velhos textos sumidos, donde o estudioso da codificação bizantina ter de recorrer sempre a es-

te manancial rico, elemento fundamental para o conhecimento do direito do Império romano do Oriente.

O autor da obra teria sido um tal Miguel ou Manuel Patzos, "o Juiz", — possivelmente aquê mesmo jurista citado nas Basílicas — e que lhe adiantara alguns escólios, num dos quais se declara discípulo de Gáridas, dado que permitiu a Mons. Giovanni Mercati, diretor da Biblioteca do Vaticano, admitir ter vivido no século XI, sendo contemporâneo do Imperador Alexandre Comenos, datando o trabalho dos fins do século XI, entre 1086 a 1090.

Mas a fôlha inicial do ms. traz uma inscrição que iria dar lugar a tóda confusão: "fort difficile á lire, car elle est en très mauvais état" — sua leitura, na "decifração" de Mercati, seria esta: "Tipoukeitos genómenos diá tés Theou Bontheias", etc., merecendo atenção especial a palavra TIPOÚKEITOS, à primeira vista algum tanto sibilina, mas, ao cabo de contas, muito clara para quem conheça o grego. Mesmo, porém, os poucos versados na língua nobre de Homero, não terão nenhum problema, percebendo-lhe o sentido exato, bastando não ignorar o latim. É que, ao proceder à cópia — de que resultou o ms. Vaticanus 1928 — Leão Alácio, excelente helenista, apressou-se em explicar a palavra inicial da inscrição, acentuando: "dicitur TIPOÚKEITOS ex verbis TI et POÚ et KEÍTAI, quasi diceres quid et ubi iacet vel reperitur", isto é, "diz-se Tipoukeitos das palavras gregas TI, POÚ e KEITAI, ou seja, o que e onde está ou se encontra".

De fato, vale insistir, resumindo os livros das Basílicas, o autor ajunta-lhes várias citações de textos paralelos — "parátitla" — "disposições semelhantes e contrárias", indicando os lugares em que figuram na codificação.

Nada, como se vê, mais simples: Tipoukeitos, em grego — ou TIPUCITUS, em latim — é, apenas, o título de um livro, como a Iliada, ou a Odisséia, as Basílicas, como tóda a longa série de escritos sobre a legislação bizantina — as "eclogé", os "prókeiron", as "epanagogé", etc.

Pois bem, esta coisa assim corriqueira acabaria extrapolando-se, quando, através de toda uma “série de confusões, qui-pro-quos e logros”, um alvoroçado professor da Universidade de Pádua — o grego Nicolau Comenos Papadópoli — transformou TIPOÚKEITOS num jurista oriental, cuja vida durou mais de um século.

Figura curiosa, esta, do imaginoso e leviano criador de TIPOCITUS.

Nascido em Candia, ilha de Creta, nos meados do século XVII, Nicolau Comenos Papadópoli matriculou-se, ainda menino, no Colégio de Santo Atanásio, em Roma, — casa de ensino da maioria dos sábios helenistas do tempo, — e em cujo corpo docente figurava, entre outros, Leão Alácio, que, fugido da pressão turca, se abrigara em Roma, trabalhando na Biblioteca do Vaticano, levado pela proteção do Papa Paulo V. Concluído o curso de humanidades, ingressou na Companhia de Jesus, onde, entretanto, demorou muito pouco, sendo nomeado abade de São Zenóbio e, a seguir, diretor do Colégio dos Nobres, de Capo d'Istria, antiga Justinópolis, assumindo, em 1668, a cadeira de Direito Canônico da Universidade de Pádua, que regeu por mais de 50 anos.

Do conceito em que era tido na comunidade constitui testemunho expressivo o perfil que dêle traça Facciolati, apontando-o como “homem extremamente grave e reservado”, “de piedade e religião raras”, “muito sábio nas letras gregas e não ignorante das latinas”, autor “de trabalhos notáveis”, mercê dos quais alcançara o “primeiro lugar de sua classe com dignidade e grande renome”.

Caberia, então, indagar: como é que, tido em tão alta conta, teria o canonista de Pádua descambado para esta fraude ousadíssima, talvez sem exemplo, antes ou depois?

Tudo fazendo crer se tratava de intelectual sem escrúpulos, escondendo, sob as fímbrias de cidadão austero, a marca hipertrofiadora de esroque vulgar, a falha básica de Papadópoli consiste em, leviano e fantasista, não ter lido as fontes, apoiando suas elocubrações em leituras de segunda mão, em

baralhando-se nas exposições tumultuadas e imprecisas de antecessores, servindo-lhe de mestre analistas não menos descuidados, a quem, de resto, tomou lições apressadas, não conseguindo aprofundar-lhes os ensinamentos, entendendo mal o que estava nos textos.

E, na estranha gestação, — graças à qual, mero título de um livro, TIPOCITUS “devint un juriste” — quem abriu o caminho para a balbúrdia teria sido Cujacius — “le grand Cujas” — dos compreensíveis entusiasmos dos franceses — uma das maiores, senão a maior figura do romanismo no século XVI.

Para melhor entender-se o papel do mestre da chamada “escola elegante”, ou “cult”, — que iria retomar o brilho dos glosadores de Irnerius e dos post-glosadores de Bártolo de Saxo Ferrato — valeria rápido retrospecto histórico.

Nascido em Neucrates, no Egito, em fins do século II, o retórico e gramático Ateneu publicou, em 15 livros, uma obra intitulada DEIPNOSOPHISTAE — “banquete dos sofistas” — longa narração de um banquete em casa de Laurentius, rico protetor das artes, cujos convivas se entregam a divagações, partindo, dos quitutes trazidos à mesa, para os debates literários e gramaticais, repetindo-se trechos de poetas e escritores, lidos em voz alta e discutidos entre os comensais. São 29 os hóspedes, entre os quais figura um tal Ulpiano que, apaixonado por questões de terminologia e aticismo lingüístico, vive, enfadadamente, a investigar a pureza e correção das palavras; se, por exemplo, nas refeições, lhe ofereciam um prato, o que logo perguntava era se seu nome figurava em algum antigo escrito e, pela mania de interrogar “keítai” “ou “keítai?” — “foi citado?”, “não foi citado”, — acabou recebendo o apelido de “Keitoúkeitos”.

Não está, ainda hoje, esclarecido se êste Ulpiano, que aparece no DEIPNOSOPHISTAE, é o mesmo jurista romano, o grande “prudens” do século III, discípulo de Papiniano, integrante da “pentarquia clássica” da “lei das citações”, assassinado em 228 pela guarda pretoriana.

De qualquer modo, em lição conservada pelo Digesto — 33, 6, 9 — Ulpiano discutindo, casuisticamente, um caso de “legado de vinho”, e procurando fixar-lhe a extensão, enumera uma lista longa de compostos fermentados conhecidos em seu tempo — vinho doce, hidromel, cerveja, vinagre, etc., em prolixidade de cansar, de modo que, acompanhando-lhe a penosa exposição, Cujacius concluiu, enfadado: “Haec sufficiunt ut appareat quam iure ab Athenaeo Ulpianus KEITOUÉREITOS ONAMATOTHÉRES appellatur”; aí está porque Ateneu, com razão, chamou a Ulpiano KEITOUÉREITOS”.

Do desabafo enjoado de Cujacius, ninguém de bom senso poderia ser levado à conclusão a que, depois, chegaria Papadópoli, pois, mesmo procedesse o reparo do mestre francês, apenas uma coisa ficava positivo: Ulpiano, o romano, recebera o apelido de *Keitouékeitos*, o que, de nenhum modo, justificaria a confusão posterior. Em primeiro lugar, uma coisa é KEITOUÉREITOS e outra TIPOÚKEITOS; em segundo lugar, que relação se poderia estabelecer entre o KEITOUÉREITOS, do século III, e o TIPOÚKEITOS, comentário às Basílicas, livro do século X?

Mas restava uma nesga, esgarçada, de aproximação: se “certo” jurista fôra chamado KEITOUÉREITOS, por que é que TIPOÚKEITOS não seria o nome de outro?

E leve-se em conta a circunsntância de se tratar de duas palavras estranhas, de “formação pedante”, com o mesmo número de sílabas, com a mesma acentuação, e, sobretudo, com a mesma terminação — KEITOS.

Quase ninguém, entretanto, se impressionara com a “boudade” de Cujacius, quando, no século XVII, Suarez, Bispo de Vaison, publicou em Roma, sua *Notitia Brasilicorum*, em que, baralhando e tumultuando além das medidas, deixa no ar o arcabouço da confusão final. Citando, na verdade, vários manuscritos sôbre as Basílicas — “quae servantur in Vaticanis Codicibus DCCCLII et DCCCLIV et Palatino Cod. CCXXII”, alude, de modo especial, ao que se encontra “in Códice inscrito TIPOÚKEITOS GENÔMENOS”, e, sem ninguém saber porque,

finaliza “Et Ulpianus quidem Tyrus, alius a iurisconsulto, si Casauboni setentiam... saquimur, vel ipsemet iurisconsultus, si Cujacio fidem adhibeamus... ab Athenaeo in libris Deipnophistarum non tantum ONOMATOTHÉRES sed etian KEITOUÉREITOS vocatus fuit, quod in epulis nihil gustaret cibi, quin prius rogasset” “KEÍTAI” seu “OÚ KEÍTAI”, sive ÓPOU KEÍTAI eius appellatio”.

Estava preparado o terreno: sômente restava o retoque final, a “mis en scène” vistosa que vai sair da cabeça imaginosa de Papadópoli.

Entre seus muitos livros de história, teologia e direito canônico — alistados por Fabricius, em sua Bibliotheca Graeca — interessa — porque ligado à história de Tipucitus — o grande tratado de Direito Canônico, editado em 1697, intitulado PRAENOTIONES MYSTAGOGICAE ex-iure canonico”, livro polêmico, de combate às “Photianorum ineptiae”, e de defesa da Grécia contra seus “caluniadores”, e cuja idéia central é a de que “se certos gregos foram cismáticos, a Igreja Grega não o era”, donde, no próprio título — comprido de não acabar nunca, — propor “comune Ecclesiae utriusque Graecae et Latinae suffragium”, antecipação do ecumenismo dos nossos dias...

Trabalho de combate, o valente canonista trata, naturalmente, de arrimar-se em autoridades respeitáveis, e, pela primeira vez, aparece o nome de um jurista grego, citado mais de 20 vêzes — TIPUCITUS, — “Tipucitus iurisconsultus”, “iurisconsultissimus inter nostros Tipucitus”, “notissimus Tipucitus” etc.

Criando seu fantasma, o canonista grego vai além: por um lado, censura Alácio — “doctus ille iurisconsultus qui inter primos iurisprudentiam erudivit, — porque “saepe ex Tipucito multa, et acuta magis, magisque docta... mutuat”, sem entretanto o citar — “supresso nomine” — o que de resto, constituía mau vêzo dos ocidentais — ut iampridem Latinis est”. E, achando pouco empresta-lhe vida real, transcreve, no original grego e em tradução latina, trechos e mais trechos de suas obras — sem entretanto, as indicar — dando margem a nôvo proble-

ma, pois, depois de perguntar, falando destes tópicos — “ou Papadópolis les a-t-il pris? e — “les a-t-il même pris quelque part?” — esclarece Noailles: “Je les y ai cherchés en vain au endroits signalés, par les references”... o que permite concluir também estas citações eram, de todo em todo, falsas.

Como explicar pudesse um helenista incidir neste engano inexcusável de ver na palavra TIPOÚKEITOS — o título de um livro — o nome de um homem, tanto mais quanto, insistisse, ali estava a exegese de Alácio, tornando claro que TIPOÚKEITOS queria dizer “quid et ubi jacet vel reperitur”?

A única resposta razoável seria esta: Papadópolis, de imaginação febricitante, leviano e fantasista, não leu o ms. 853, nem a cópia de ms. 1928, de Alácio, tudo fazendo acreditar que seus conhecimentos em torno do assunto êle os bebera em Suarez, seu guia na “selva selvaggia” em que se metera.

E que sua fonte próxima fôra o Bispo de Vaisin, Noailles deduz de raciocínio sugestivo. Tipucitus não é o único “fantasma” que campeia de jurista no campo, algum tanto ignorado, do direito bizantino. Outro duende o precedeu: um tal FÁBIO, que também nunca existiu e cuja história resulta de glossema trivial, que levou Cujacius a outro engano. Um escólio ao livro 60, título 48 das Basílicas, alude à LEI FÁBIA — nebuloso diploma legal de época desconhecida — chamando-lhe, em grego, NOMOS PHABÍOS — “lei de Phábio”. Ora, no ms. *Parisinus* 1350, o copista trocou as sílabas, escrevendo, duas vezes, NOMOS BAPHIUS, em vez de NOMOS PHABIOS. E Cujacius, — mestre genial, mas talvez algum tanto jejuno em história oriental — tendo à mão apenas a cópia truncada, traduziu-a literalmente — “lei de Báfio” — concluindo pela existência de um tal BÁFIO, comentador das Basílicas. Suarez, navegando-lhe nas águas, copiou-lhe a lição, por sua vez aceita por Papadópolis, que também aponta Báfio como um escoliasta bizantino...

Seja como fôr, as PRAENOTIONES EX IURE CANONICO é que fizeram nascer o jurista Tipucitus e daí em diante “sa vie vá s'affirmer et se développer”: na BIBLIOTHECA GRAE-

CA, de 1705-1728 — considerada “maximus antiquae eruditionis thesaurus” — João Alberto Fabricius repete Papadópolis, alinhando Tipucitus entre os jurisconsultos bizantinos, dando-o como comentador das Pandectas, do Codex e das Basílicas, licito, porém, admitir que “la forme définitive et pour ainsi dire scientifique de la légende fut donné par Assemanni”, na Bibliotheca Iuris Orientalis, circunstância tanto mais inexcusável quanto, diretor da Biblioteca do Vaticano, “il avait ous les yeux non seulement la notice par laquelle débute de manuscrit, mais l'explication qu'en avait donné Léon Allatius”.

A partir de então, quantos tratam do direito oriental — Pohl, Hoffmann Haubold, Schoell, Heimbach primeiro, — todos acolhem, ingênuos, a patranha descomunal, arrolando TIPUCITUS entre os comentadores das Basílicas.

Ocorrerá, porém, circunstância que muito ajudou na tarefa de desmascarar o embuste. Houvesse Papadópolis ficado apenas no cipoal do direito bizantino — “terra ignota si profondement inconnue de ses contemporains, ou un menteur a beau jeu de mentir”, — talvez sua escroqueria permanecesse indesejada, ou pelo menos custasse mais em ser positivada. Mas, afoito, meteu-se em outras áfricas, escrevendo, por exemplo, uma história da Universidade de Pádua, em que, tratando de antigos professôres e alunos, derramou inúmeros detalhes fantasistas, e, mais grave, títulos de livros, datas, citações de textos falsos, trazendo à baila coisas imaginárias, em síntese uma série de invenções ousadas, nascendo, daí, as primeiras dúvidas e restrições.

Escrevendo, mais tarde, em 1757, a história da Universidade de Pádua, — Fasti Gymnasii Patavini — Jacó Facciolati, eminente filólogo e latinista, — editor do THESAURUS CICERONIANUS, de Nizolius, e do muito louvado léxico de Calepino, autor, ainda, com assistência do seu discípulo Forcelini, do famoso TOTIUS LATINITATIS LEXICON — embora se derrame em elogios a Papadópolis, ressaltava que muitos fatos arrolados em seu livro êle os deveria ter sabido através de adivinhação — “nec reperta nisi divinando fuisse arbitrator” — desatando-se, a seguir, uma onda de restrições, — de Pardessus,

de Witte, de Biener — para quem muitas das pesquisas de Assemanni resultavam inaproveitáveis “por causa de grande quantidade de notícias muito provavelmente inventadas por Papadópoli” — e de Zachariae — acentuando que o grego descara-do “enriquecera o direito bizantino de uma série de nescidades e de mentiras”, até que rebentou o golpe final. Nos começos da década de 1830, G. E. Heimbach, interessado em reunir documentos sôbre as Basílicas, prosseguindo os estudos do irmão, ao percorrer várias bibliotecas da França e da Itália, encontraria, na do Vaticano, o CODEX GRAECUS 853, com a inscrição in-troductória que dera origem a tôda a confusão.

E embora não houvesse compreendido o texto ao exato — registrará mesmo que “magnus fuit codice usus siglarum quae difficiles sunt ad explicandum et ab Assemano plerumque male explicitae sunt”, — percebeu, entretanto, o sentido da palavra TIPOÚKEITOS — talvez advertido pelo esclarecimento de Alá-cio, a quem cita — e, a seguir, no livro ANÉCDOTA, publica-do em 1835, desvelou a fraude, matando o fantasma Tipucitus, que, entretanto, durara mais de um século...

É possível que, ainda hoje, quem acompanhar a história do direito bizantino através dos grandes expositores do século XVIII e começos de XIX, ainda se deixe levar pelo engano, a-creditando na existência dêste “mal assombrado” que a imagi-nação fértil de Papadópoli criou, num dos exemplos mais es-pantosos de fantasia e leviandade intelectual. As ANÉCDOTA de Heimbach II, porém, não permitem mais nenhuma dúvida: como já o lembrava Alácio, êste fantástico TIPOÚKEITOS, ou TIPUCITUS, nada mais é do que o título de uma obra jurídi-ca em torno das Basílicas, provavelmente dos fins do século XI.

Uma possível literatura do Nordeste brasileiro

(SUA TEORIZAÇÃO)

LEÔNIDAS CÂMARA

1 — Valor da unidade:

Sua diluição no conjunto sistemático da cultura

De início teríamos de indagar se o nordeste brasileiro é uma área geográfica típica do ponto de vista da unidade lite-rária, amplamente artística, largamente humana. A segunda in-dagação: — Se essa tipicidade é capaz de gerar uma expressão particular.

a) A primeira resposta é bastante simples — Negamos a unidade literária e admitimos, entretanto, o valor da tipici-dade como contribuição numa área cada vez maior: da provín-cia à região, da região ao país, do país ao sistema de cultura ocidental. Interceptamos o caminho que dilui a unidade artísti-ca num campo cada vez maior e compacto, desde que a inter-penetração de idéias entre países do continente americano não realiza nenhuma integração de caráter homogêneo, mas preva-lece a subordinação histórica à absorção da cultura européia em larga escala no nosso espaço continental praticamente inco-municável.

b) A segunda resposta é pela afirmativa. A expressão particular de uma região, de povo, de um indivíduo é sintoma plástico e vital de uma experiência acumulada e transposta para o plano da criatividade.

As duas conclusões não entram em choque. Pelo contrário: completam-se numa seriação de dados que torna indissolúvel a